

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE JURUTI
CNPJ 05.846.468/0001-85

of. 199/21-PL/PMJ
rec-03/04/21
of. 202/21-PL/SEMSP
rec-03/04/21

INDICAÇÃO Nº 013/2021

Senhor Presidente,

Com os fundamentos constantes na Lei Orgânica do Município de Juruti-PA:

Art. 4º- O município de Juruti é parte integrante da República Federativa do Brasil e rege-se fundamentalmente por esta LEI ORGÂNICA, pela legislação e Regulamentos que adota com determinação de garantir a própria autonomia Política, administrativa e Financeira, respeitados os princípios da Justiça Social e demais preceitos na Constituição Federal e do Estado.

§ 1º Todo poder emana, unicamente, do povo que o exerce diretamente ou por intermédio dos representantes que elege pelo Sufrágio Universal e pelo voto direto e secreto.

Art. 13- o Governo municipal é constituído pelos Poderes Legislativo e Executivo, independentes e harmônicos entre si.

Art. 14 O poder legislativo Municipal é exercido pela Câmara Municipal, composta de Vereadores, representantes do povo, eleitos pelo Sistema Proporcional, em número conforme o que estabelece o Art. 70 da Constituição Estadual, para uma Legislatura com duração de quatro anos.

Assim, segue nossa norma municipal com os artigos entabulados em nosso Regimento Interno (Resolução nº 032 de 14 de Setembro de 1990 (**Regimento Interno**)).

Art. 1º- A Câmara Municipal é órgão Legislativo do município, composto por vereadores eleitos na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - A Câmara tem por função legislativa, de fiscalização financeira e Orçamentária; de controle e assessoramento dos atos do executivo e ainda de administração.

(...)

§4º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao executivo, mediante indicação.

Vejamos o que dispõe o art. 105 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juruti-PA, definir indicação:

ufk